



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 5.941, de 2009

(Do Poder Executivo)

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

O art. 5º do Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º A distribuição dos royalties sobre o produto da lavra de que trata esta Lei obedecerá os seguintes percentuais:

- I- vinte e cinco por cento para a União;
- II- trinta e sete e meio por cento para os Estados e para o Distrito Federal, observados os coeficientes para a partilha aplicáveis ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- III- trinta e sete e meio por cento para os Municípios, observados os coeficientes para a partilha aplicáveis ao Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto neste artigo, os royalties serão pagos pela Petrobrás nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997." (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa de Plenário busca distribuir os royalties provenientes da exploração de petróleo da camada pré-sal de modo a privilegiar o equilíbrio federativo. Sabe-se que a República Federativa do Brasil é extremamente centralizada, concentrando atribuições e recursos financeiros para a União em detrimento dos Estados e Municípios. Assim, propõe-se uma divisão dos royalties do pré-sal que venha a beneficiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que receberão 75% do valor devido, ficando a União com 25%.

A partilha entre os Estados e o Distrito Federal e a divisão entre os Municípios seguirão os critérios de justiça social e de redução da desigualdade regional já amplamente legitimados pelo Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e pelo Fundo de Participação dos Municípios.

Não é justo que os Estados produtores de petróleo enriqueçam com os royalties derivados do pré-sal em detrimento da ampla maioria dos Estados da Federação. Afinal, é objetivo fundamental da República a redução das desigualdades sociais e regionais, consoante o inciso III, do art.2º da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa de Plenário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2009.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Jovair Arantes
PTB-GO